



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.380/2020

De 14 de fevereiro de 2020

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº049/2020 - Data: de 11
de março de 2020.**

Sumula: Cria o “programa Saúde Ocular” nas escolas e creches do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o “programa Saúde Ocular” nas escolas e creches municipais de Fazenda Rio Grande, voltado à realização do teste de acuidade visual nos alunos da rede pública de ensino.

Parágrafo único. Os testes serão realizados nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino anualmente no primeiro semestre do ano letivo, realizando o exame devidamente supervisionado.

Art. 2º - A realização dos testes ocorrerá preferencialmente nos próprios estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais oftalmológicos, sendo estes servidores públicos ou voluntários, ficando desde logo autorizada à realização de parcerias e convênios com instituições de saúde para esta finalidade.

Parágrafo único. Os Profissionais oftalmologistas designados para o serviço descrito no *caput* deste artigo devem ser médicos e residentes regularizados pelo seu Conselho de classe.

Art. 3º - Os testes serão realizados em crianças de 4 (quatro) anos de idade até os 7 (sete) anos de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º - A partir dos resultados obtidos pelos profissionais da área, serão cometidas as seguintes ações:

I – Informar aos pais ou responsáveis através de reuniões o diagnóstico e apresentar as devidas orientações.

II – Encaminhar a criança para a rede pública de saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 5º – Caberá livremente ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir sobre a implementação e forma de efetivação deste programa na rede pública municipal de ensino.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 7º – As despesas decorrentes de eventual implantação deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de Autoria do **Vereador João Milani Filho**